## ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 001.723/2005-9.

- 1. Em cumprimento ao Acórdão nº 11193/2013-2ª Câmara, Sessão de 22/11/2012, Ata n.º 41/2011, peça nº 4, foi notificado o Sr. *José Alves de Araujo*, por meio do Oficio Edital nº 914/2012, datado de 25/5/2012, peça 4, publicado no DOU 108 de 5/6/2012.
  - 2. O interessado foi cientificado do aludido oficio em 5/6/2012, peça 18.
- 3. Transcorridos os prazos recursais o interessado não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
- 4. Assim, o Acórdão nº 11193/2013-2ª Câmara **transitou em julgado em 21/06/2012** relativamente aos itens debito/multa e ao interessado.
  - 5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
- 6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1°, § 3°, da Resolução TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 19.
- 7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens debito/multa e ao interessado acima identificado, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX/SCBEX.

SECEX/BA em 21/08/2013.

Assinado eletronicamente Elaina de Araujo Argollo Mat. n° 2402-3